

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº /2020

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE APOIO
AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGROVETERINÁRIAS –
FIEPE/CAV** E A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE SANTA CATARINA – UDESC**.

PARTÍCIPE:

**FUNDAÇÃO INSTITUTO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGROVETERINÁRIAS – FIEPE/CAV**, CNPJ Nº
78.491.610/0001-22, uma entidade educacional, com abrangência regional, de
caráter comunitário, filantrópico e sem fins lucrativos, de direito privado, com sede a
Av. Luiz de Camões, 1741, sala 02, residencial Amanda, bairro Universitário,
Lages/SC, na cidade de Lages, estado de Santa Catarina, credenciada junto à
UDESC através da Resolução nº 20/2019 – CONSUNI, neste ato representada pelo
seu Diretor Executivo, Sr. **ALCEU MEZZALIRA**, CPF nº 196.253.329-87, doravante
denominada **FIEPE/CAV**.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC,
pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.891.283/0001-36,
com sede na Avenida Madre Benvenuta, nº 2007, Itacorubi, na cidade de
Florianópolis/SC, CEP 88.035-001, neste ato representado pelo Reitor, **MARCUS
TOMASI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1460806 – SSP/SC, CPF nº
404.294.820-00, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, doravante
denominada **UDESC**.

Considerando o disposto na Resolução 087/2015 que autoriza a celebração de
acordos de cooperação entre a UDESC e fundações de apoio devidamente
credenciadas;

Considerando que o art. 10 e seguintes, da Resolução nº 023/2018-CONSUNI
permitem que as unidades prestadoras de serviços utilizem as fundações de apoio
credenciadas nos termos da Resolução nº 087/2015-CONSUNI, para prestação de
serviços à comunidade externa;

Considerando que a Portaria 360/2018/CAV com vigência de 01/01/2019 a
31/12/2020 instituiu a criação do Laboratório de Tecnologia da Madeira III,
pertencente ao Departamento de Engenharia Florestal da **FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC**, e que foi aprovado
pela **Resolução nº 038/2019 Consad**;

Considerando que a **RESOLUÇÃO Nº 023/2018 – CONSUNI**, que dispõe sobre as
atividades de prestação de serviços à comunidade externa da Fundação
Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC e dá outras providências, em
seus artigos 1º “Regulamenta as atividades de prestação de serviços da Fundação

Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, em consonância com a Lei estadual 14.328, de 15 de janeiro de 2008 (Lei Catarinense de Inovação), Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Decreto Nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, a Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente nos termos do inciso XIII do art. 24 e a Resolução CONSUNI 087 de 09 de dezembro de 2015.” E em seu Artigo Art. 2º dispõe sobre os objetivos desta Resolução, que são as atividades de prestação de serviços caracterizadas pelos diferentes tipos de trabalho técnico ou formativo realizado por indivíduo ou por equipe, em campos de atuação próprios da UDESC como: serviços laboratoriais, estudos técnicos, perícias, pareceres e laudos apoiados na capacitação e experiência do servidor para demandas emanadas da comunidade externa dentro das limitações legais.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Administração de recursos provenientes de atividade de extensão, na forma de prestação de serviços à comunidade externa, na unidade prestadora de serviço “Laboratório de Tecnologia da Madeira III”, do CAV/UDESC, conforme plano de aplicação aprovado no processo 15652/2019, e na resolução 038/2019, no anexo único.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 2.1 Para a execução do objeto deste Termo de Cooperação, a FIEPE-CAV arrecadará os recursos provenientes da prestação de serviços à comunidade externa realizados pela Unidade Prestadora de Serviços;
- 2.2 Os recursos financeiros serão arrecadados e administrados pela FIEPE e utilizados diretamente pelo Coordenador da Unidade Prestadora do Serviço, exceto:
 - 2.2.1. 10% (dez por cento), do valor mensal arrecadado, que será retido pela FIEPE a título de taxa de administração, até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
 - 2.2.2. 10% (dez por cento), do valor mensal arrecadado à UDESC, que será destinado à UDESC, depositando-o em conta específica, para cobertura de despesas operacionais e administrativas, até o dia 20 do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços;
- 2.3. Os recursos serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, cujos rendimentos necessariamente serão revertidos à execução do objeto do presente Termo;
- 2.4 Os recursos **poderão** ser utilizados para atualização e/ou compra de acessórios e equipamentos, custeio ou aquisição de material permanente e serviços de manutenção da unidade prestadora de serviço, devidamente alinhados com o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da UDESC;
- 2.5 Os recursos **não poderão** ser utilizados para pagamento de bolsas de qualquer natureza e atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos de rotina, ou outras atividades que não estejam previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da UDESC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FIEPE/CAV

- 3.1. Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras, na arrecadação de recursos objetos da prestação de serviços;
- 3.2. Administrar os recursos financeiros, objetos da cobrança pela prestação de serviços à comunidade externa;
- 3.3. Adotar as medidas necessárias para arrecadar/cobrar pela prestação de serviços, podendo-se utilizar de boletos, transferências, cartões de débito e crédito;
- 3.4. Aplicar os recursos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, cujos rendimentos necessariamente serão revertidos à execução do objeto do presente Termo;
- 3.5. Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente, relacionados com os recursos destinados à execução deste Termo;
- 3.6. Emitir notas fiscais/faturas de serviços prestados;
- 3.7. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessárias à execução do Projeto, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalhador;
- 3.8. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela UDESC;
- 3.9. Utilizar os recursos recebidos exclusivamente para os fins previstos neste instrumento;
- 3.10. Realizar as aquisições dos bens e a contratação dos serviços através da unidade prestadora de serviço, zelando pela regularidade das despesas, em conformidade com a Resolução FIEPE/CAV nº 02/2019 (compras e contratações);
- 3.11. Reter o valor equivalente a 10% (dez por cento), do valor mensal arrecadado, a título de taxa de administração;
- 3.12. Destinar o valor equivalente a 10% (dez por cento), do valor mensal arrecadado à UDESC, depositando-o em conta específica, para cobertura de despesas operacionais e administrativas, até o dia 20 do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços;
- 3.13. Doar à UDESC os materiais e equipamentos adquiridos com os recursos oriundos da prestação de serviços;
- 3.14. Apresentar prestação de contas referente à aplicação dos recursos, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 023/2018 CONSUNI.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UDESC

- 4.1. Prestar os serviços à comunidade externa em atividade de extensão, através da unidade prestadora de serviços devidamente habilitada;
- 4.2. Designar a Coordenadora da Unidade Prestadora de Serviço, pertencente ao quadro de servidores da UDESC, como responsável pela coordenação e promoção da execução direta das atividades deste Termo de Cooperação;
- 4.3. Prestar esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas à FIEPE/CAV sempre que solicitado;
- 4.4. Utilizar os recursos recolhidos e administrados pela FIEPE/CAV, excetuados os retidos pela FIEPE/CAV a título de taxa de Administração e aqueles destinados à UDESC, através da unidade prestadora dos serviços, de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos;
- 4.5. Supervisionar a execução do objeto deste Termo, solicitando informações quando julgar necessário;

4.6. Destinar o valor equivalente a 10% (dez por cento), do valor mensal arrecadado com a prestação dos serviços e que lhe foi transferido pela FIEPE/CAV ao Centro de Ensino da Unidade Prestadora do Serviço para cobertura de despesas operacionais e administrativas;

4.7. Receber a prestação de contas e adotar os encaminhamentos previstos no art. 9º da Resolução nº 023/2018 - CONSUNI.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será da data de assinatura do Termo de Cooperação até 30 de abril de 2022, período previsto para vigência do credenciamento da FIEPE/CAV à UDESC, podendo ser renovado através de termo aditivo, havendo renovação do credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. Após o recebimento dos relatórios finais de atividades do exercício corrente, elaborados pela unidade prestadora de serviço, a FIEPE/CAV, até o último dia do mês de outubro de cada ano, encaminhará a prestação de contas ao Setor de Controladoria de Convênios e Recursos Externos – SECORE da UDESC;

6.2. A prestação de contas deverá ser constituída dos seguintes documentos:

6.2.1. Ofício de encaminhamento da prestação de contas;

6.2.2. Relatórios financeiros parciais, conforme anexo III, da Resolução nº 023/2018 - CONSUNI;

6.2.3. Fotocópia das notas fiscais de receitas e despesas;

6.2.4. Relatório descritivo das atividades.

6.3. A FIEPE/CAV e/ou o Coordenador da Unidade Prestadora de Serviço manterão arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes de despesas (notas fiscais e outros comprovantes) pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de entrega da prestação de contas.

6.4. A prestação de contas nos termos da Resolução nº 023/2018-CONSUNI para o presente acordo de cooperação não exclui a prestação de contas anual que deve ser feita pela FIEPE à UDESC, nos termos do art. 6º da Resolução nº 087/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

7.1 A coordenadora da unidade prestadora de serviço: “Laboratório de Tecnologia da Madeira III”, pertencente ao quadro de servidores da UDESC será responsável pela coordenação e promoção da execução direta das atividades deste Termo de Cooperação;

7.2 Na qualidade de ordenador das despesas, avaliará, fará o controle técnico e encaminhará relatórios à FIEPE/CAV para fins de acompanhamento e prestação de contas;

7.3 Utilizará os recursos recolhidos e administrados pela FIEPE/CAV, excetuados os retidos pela FIEPE/CAV a título de taxa de Administração e aqueles destinados à UDESC, de acordo com o Plano de Aplicação do Recurso, o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da UDESC e de acordo com o regulamento de compras e contratações da FIEPE/CAV (Resolução 02/2019);

7.4 Informará a Direção de Administração do Centro sobre a utilização dos recursos.

8.1 O presente instrumento pode ser denunciado ou rescindido por transgressão das cláusulas pactuadas ou a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvadas o cumprimento de obrigações assumidas, vencidas ou vincendas

8.2 Constitui motivo para rescisão deste Termo de Cooperação, o descumprimento de qualquer de suas cláusulas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

8.2.2 A utilização dos recursos em 5.3.2

8.2.2 A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste Termo;

8.2.3 A falta de apresentação de prestação de contas, nos prazos, fixados neste Termo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES
Quaisquer alterações das condições aqui estabelecidas neste Termo de Cooperação somente ocorrerão mediante acordo mútuo e através de Termo Aditivo.

Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente Termo e, no caso de eventuais omissões, termos aditivos poderão integrar o presente instrumento para dirimir questões a serem suscitadas.

Os partícipes elegem o Foro da comarca de Florianópolis - SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Lages - SC, de de 2020.

MARCUS TOMASI
Reitor UDESC

Testemunhas

Carla Regina Magagnin Roczanski
CPF 850.013.849-15